

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 802/GEPS/SETUR DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

CONSIDERANDO os termos do processo nº 2022/1364889; combinado aos arts. 98 e 99 da Lei 5.810/94; RESOLVE: I- CONCEDER à servidora ANGELA VIANA DOS SANTOS LIMA, Mat. 5894878/2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente ao exercício aquisitivo 11/05/2018 a 14/12/2022. II- AUTORIZAR que a referida licença seja usufruída no período de 02/01/2023 a 02/03/2023. ORDENADOR: ANDERSON OLIVEIRA CAVALCANTE.

Protocolo: 891742

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 801/GEPS/SETUR DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2018, INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA EMPRESA GUERREIRO PRODUÇÕES LTDA - MR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Estado de Turismo, André Oregel Dias, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/1993 c/c com a lei Estadual nº 8.972/2020. CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos Administrativos firmados com a Empresa GUERREIRO PRODUÇÕES LTDA-MR; CONSIDERANDO os termos da decisão proferida nos autos do processo nº 2018/277355 (sequência 60), diante da inexecução contratual por parte da Contratada, sem justificativa; CONSIDERANDO que mesmo sendo notificada a Empresa não comprovou a regularidade do contrato, confirmando o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº. 028/2018, tal fato que enseja a rescisão unilateral do contrato e a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na Lei 8.666/93; R E S O L V E: Art. 1º - Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da empresa GUERREIRO PRODUÇÕES LTDA- MR, com a garantia do contraditório e ampla defesa, nos termos do art 104 da Lei Estadual nº 8.972/2020. Art. 2º - Nomear a comissão disciplinar para a execução dos atos de instrução e apuração do referido procedimento disciplinar.

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
CARLOS ALBERTO MARQUES FIGUEIRA	2013568/1	PRESIDENTE
ISABELA DE SOUZA SENA	54191128/2	MEMBRO
CLIVIA DO SOCORRO SOUSA DA SILVA	57191491/1	MEMBRO

Art. 3º - Fica determinado que a Comissão responsável pela apuração dos fatos, designada pelo Decreto nº 5.758/21, de 04/01/2021, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação. Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa. Art. 4º - A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo indicando a penalidade aplicável, se for o caso. Art. 5º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos do Estado para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato. Art. 6º - Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos. Art. 7º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. ANDRÉ OREGEL DIAS. Secretário de Estado de Turismo.

Protocolo: 891552

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Reconhece, para efeitos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública econômica no Município de Almeirim.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para os efeitos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública econômica a que se destina o Decreto Legislativo Municipal nº 413, de 24

de novembro de 2022, datado de 24 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 0496, de 24 de novembro de 2022, firmado pela Exmª Senhora Prefeita Constitucional eleita de Almeirim Srª Maria Lucidalva Bezerra de Carvalho.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto vigor o estado de calamidade pública econômica.

Art. 3º Fica autorizado à Chefe do Poder Executivo Municipal proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo Municipal. Parágrafo único. O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, §3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O reconhecimento da calamidade pública econômica no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização de contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

§1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização de contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe à Prefeita, atenta às necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidir sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos para a mais urgente regularização da economia e das finanças públicas do Município de Almeirim.

§2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle, nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal da Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública econômica, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal de Almeirim, no uso de suas competências, instituir comissão composta por até 5 (cinco) membros, para acompanhar todos os atos decorrentes do estado de calamidade pública econômica.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2022 e sua validade é de 365 dias.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADA PROFESSORA NILSE PINHEIRO DEPUTADA DILVANDA FARO

1ª Secretária

2ª Secretária

Protocolo: 891747

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico nº 18/2022, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento na expansão das licenças de uso, suporte/atualização (Lote 01) e serviço de armazenamento na nuvem para o software Veritas Backup Exec (Lote 02) atualmente em uso no Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência-Anexo I do Edital, tendo como vencedoras as empresas: 1) WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI CNPJ: 21.550.873/0001-48 (Lote I), no valor de R\$180.000,00 e; 2) ARVVO TECNOLOGIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 25.359.140/0001-81 (Lote II), no valor de R\$ 40.000,00 para efeitos legais.

Belém, 27 de dezembro de 2022.

Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Presidente

Protocolo: 891445